

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer que me restou solicitado referente ao Projeto de Lei Nº 054/2021 que "AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE TENHA COMO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

Registro que juntamente com o referido projeto restou me encaminhado Orientação Técnica do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, após solicitação desta Casa Legislativa.

Inexiste qualquer vício de iniciativa, e tal projeto se encontra devidamente acompanhado da respectiva justificativa.

Me declino a concordar pela mudança na terminologia de "portador de necessidades especiais" para "pessoas com deficiência".

Diante da necessidade de ser respeitada a Lei Complementar Nº 173, em especial o inciso VI do art. 8º, que criou proibição de:

"VI - criar ou majorar <u>auxílios</u>, <u>vantagens</u>, bônus, abonos, verbas de representação ou <u>benefícios de qualquer natureza</u>, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;"

Entendo que o benefício de redução de carga de horário, durante o presente ano de 2021, não poderá nem por reflexo onerar aos cofres públicos, sob pena de desrespeitar a legislação citada acima (nestes termos é também o próprio parecer do IGAM).



<u>CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE</u> <u>RIO GRANDE DO SUL</u>

No caso, na justificativa que acompanha o projeto, é ressaltado que o benefício de redução da jornada no ano de 2021, não trata qualquer dispêndio financeiro ao erário.

Assim sendo concluo que após mera troca de terminologia (o que já restou alterado), e como o referido projeto de acordo com a justificativa não vai onerar a municipalidade neste ano de 2021, se encontra dentro da legalidade e apto para apreciação por esta Casa Legislativa.

Arroio do Tigre/RS, em 22 de setembro de 2021.

Fabrício Eduardo Rosa

and alwards similar

OAB/RS 49.773